DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2026

Trata-se de impugnação e questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 90026/2026**, que tem por objeto a Registro de preços para aquisição de microcomputadores, notebooks, workstation e webcam.

2. A impugnação e os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e TEMPESTIVAMENTE.

3. Com subsídios da Gestão de Contratações de TI/STI, segue abaixo, as respostas para cada pedido apresentado na impugnação e aos questionamentos.

IMPUGNAÇÃO – EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA

"a) A empresa contesta duas exigências técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) para os Itens 01 e 03:

1. Certificação EPEAT Gold (Subitens 1.15.12 e 3.12.4): Argumenta que a exigência da categoria Gold restringe a competitividade no mercado nacional; que a categoria Bronze já atende a 100% dos critérios ambientais obrigatórios do sistema EPEAT (incluindo eficiência energética Energy Star); e que a entidade gestora (Global Electronics Council – GEC) recomenda não restringir os editais a categorias específicas. Requer a aceitação da certificação EPEAT Bronze ou de Certificado de Rótulo Ambiental emitido pela ABNT;

2. Homologação de Drivers no Microsoft Configuration Manager – SCCM (Subitens 1.15.6 e 3.12.8): Sustenta que exigir a comprovação de pacotes de drivers para SCCM por meio da página oficial da Microsoft restringe a disputa a poucos fabricantes multinacionais, tratando-se de página meramente informativa. Requer que sejam aceitos fabricantes com contrato OEM Microsoft, acompanhados de certificação HCL (Hardware Compatibility List), declaração de compatibilidade com SCCM e disponibilização de pacotes de drivers (.CAB) no website do próprio fabricante.

b) A análise das alegações da empresa foi realizada a partir do disposto na Lei nº 14.133/2021. Nos termos do seu art. 11, inciso I, o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. Em consonância com os arts. 18, inciso VIII, e 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a economicidade e a vantajosidade nas compras públicas não se confundem com a aquisição do produto de menor preço facial imediato (baixo custo inicial), mas sim daquele que apresenta o menor Custo Total de Propriedade e a maior durabilidade e confiabilidade ao longo de toda a sua vida útil operacional.

c) Como consolidado pelo Tribunal de Contas da União (inclusive no Acórdão nº 1.712/2025-Plenário, citado pela própria Impugnante), a vedação do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 recai sobre exigências desprovidas de essencialidade. Quando a especificação técnica é tecnicamente indispensável para assegurar o desempenho, a durabilidade, a manutenibilidade e a proteção do erário contra a obsolescência precoce, sua previsão constitui poder-dever da Administração.

d) A empresa incorre em equívoco técnico ao afirmar que a categoria EPEAT Bronze atenderia integralmente à finalidade pretendida pelo STF pelo simples fato de cobrir os **critérios ambientais básicos obrigatórios** e o padrão Energy Star. O sistema EPEAT avalia não apenas o impacto ambiental, mas a engenharia de projeto, a qualidade construtiva e a longevidade do hardware. A diferença estrutural entre os níveis reside justamente no atendimento aos critérios adicionais (opcionais), os quais podemos exemplificar:

- Nível EPEAT Bronze (Atendimento a 0% de critérios opcionais exigidos): Exige apenas os requisitos mínimos obrigatórios. No quesito de longevidade e reparo, limita-se a exigir que a tampa externa do gabinete possa ser aberta (critério 4.4.2.1) e que existam instruções de como substituir a bateria (critério 4.4.2.4). O nível Bronze permite que o equipamento possua memória RAM, armazenamento SSD e interfaces de rede soldados diretamente à placa-mãe, que utilize colas estruturais que inviabilizam o reparo, que conte com baterias de baixa durabilidade (ciclo curto de vida) e fontes de alimentação de eficiência básica.
- Nível EPEAT Gold (Cumprimento de 100% dos obrigatórios + no mínimo 75% dos critérios opcionais aplicáveis): Devido ao elevado patamar exigido (três quartos de todos os pontos adicionais da norma), o fabricante é obrigatoriamente compelido a comprovar, por auditoria independente, o atendimento a critérios rigorosos de engenharia de hardware corporativo, longevidade e eficiência superior.

e) Na tabela abaixo listamos alguns critérios opcionais da certificação EPEAT que são do interesse da Administração, pois possuem relação direta e indissociável com a qualidade do objeto, a maximização do tempo de uso e a preservação do investimento público:

Critério Adicional - EPEAT Gold	**Exigência Técnica de Engenharia no Nível Gold**	**Impacto sobre o Tempo de Uso e no Retorno do Investimento do STF (Garantia de 60 Meses)**
Alta Reparabilidade, Modularidade e Expansibilidade (Critério 4.4.2.5 – Product upgradeability and repairability /	Exige que componentes críticos (SSD/NVMe, memória RAM, módulos Wi-Fi, ventoinhas e baterias) sejam modulares e	Preservação do Investimento e Redução de Indisponibilidades: permite reparos rápidos on-site trocando apenas o módulo defeituoso (sem necessidade de substituir a placa-mãe inteira) e viabiliza upgrades futuros

Critério Adicional - EPEAT Gold	**Exigência Técnica de Engenharia no Nível Gold**	**Impacto sobre o Tempo de Uso e no Retorno do Investimento do STF (Garantia de 60 Meses)**
Circularidade 5.4)	substituíveis com ferramentas comuns, vedando componentes soldados de forma irreversível ou fixados com adesivos estruturais.	de memória/armazenamento, maximizando o período de vida útil do equipamento.
Disponibilidade Prolongada de Peças de Reposição e Manuais de Serviço (Critérios 4.4.2.2 e extensão de Spare Parts / Circularidade 5.4)	Garantia auditada de disponibilização pública de esquemas técnicos de manutenção e fornecimento de peças sobressalentes compatíveis por período estendido (5 anos ou mais) após o fim da fabricação.	Exequibilidade da Garantia de 60 Meses: proteção à Administração contra o desabastecimento precoce de peças no mercado, garantindo que os equipamentos não fiquem inoperantes no 4º ou 5º ano de uso por falta de componentes.
Longevidade Avançada de Baterias Recarregáveis (Critério 4.4.1.2 – Long life rechargeable battery / Circularidade 5.3.4 e 5.3.6)	Exige células de bateria de alta resiliência que retenham alta capacidade de carga mesmo após centenas de ciclos completos de estresse (500 a 1.000 ciclos), além de software inteligente de gestão de carga.	Maximização da Vida Útil de Portáteis (Item 03): evita a degradação prematura das baterias dos notebooks após 18 ou 24 meses de uso, reduzindo o custo ao erário relacionado à aquisições sucessivas de baterias substitutas.
Eficiência Energética Superior de Fontes Internas e Externas (Critérios 4.5.1.3, 4.5.1.4 e 4.5.2.1)	Exige fontes de alimentação com eficiência muito superior ao piso básico do Energy Star (padrão 80 PLUS Gold/Platinum ou superior) e menor dissipação térmica em modo inativo.	Redução do Estresse Térmico e Economia Operacional: fontes de energia mais eficientes geram menos calor interno, protegendo capacitores e processadores sob carga contínua, além de reduzir o consumo de energia elétrica do Tribunal por todo o período de uso dos equipamentos, principalmente em cenários em que os computadores ficam 24h ligados para acesso remoto.

f) O planejamento desta contratação visa assegurar ao Supremo Tribunal Federal um parque computacional com ciclo de vida útil e alta performance de, no mínimo, 5 (cinco) anos. A título de exemplo, os computadores que serão substituídos pelo objeto dessa contratação já estão próximos de completar **07 (sete) anos de uso**. Durante o ciclo de vida, os computadores e notebooks serão submetidos a cargas de uso intensivo de recursos, incluindo a execução local de modelos de Inteligência Artificial (Edge AI), virtualização, processamento de grandes bases de dados processuais, planilhas complexas, compilação de código e alguns cenários em que ficarão 24h por dia ligados, o que impõe estresse térmico e elétrico contínuo ao hardware. Neste contexto, admitir o rebaixamento da exigência para o nível EPEAT Bronze (ou para certificações que atestem tão somente critérios ambientais básicos, sem aferir os parâmetros de engenharia de longevidade, reparabilidade modular e retenção de bateria equivalentes ao nível Gold) permitiria a oferta de equipamentos de linha de entrada ou de varejo doméstico adaptados. Tais equipamentos possuem taxa de falha significativamente superior sob uso corporativo intenso e sofrem depreciação acelerada, comprometendo a continuidade da prestação jurisdicional e gerando custos ocultos de manutenção e substituição precoce.

g) Portanto, a exigência da certificação EPEAT Gold atua como balizador técnico objetivo e proporcional (arts. 11, I, e 42, III, da Lei nº 14.133/2021) para garantir que apenas equipamentos de linha corporativa premium (High-End) sejam ofertados, maximizando o tempo de uso produtivo dos bens, assegurando a exequibilidade prática da garantia de 60 meses e preservando o retorno do investimento público.

h) Com relação aos itens 1.15.6 e 3.12.8, a exigência de que todos os drivers do equipamento sejam homologados pela Microsoft e possuam pacotes disponíveis em catálogos de atualização integrados ao Microsoft Configuration Manager (SCCM/MECM), comprovados via diretório oficial da Microsoft, decorre da necessidade de automação, governança e segurança cibernética do parque tecnológico do STF. A exigência de que os catálogos de drivers estejam oficial e nativamente integrados ao Microsoft Configuration Manager (SCCM / MECM), com comprovação no repositório oficial da Microsoft (link atualizado: *https://learn.microsoft.com/en-us/intune/configmgr/sum/deploy-use/third-party-software-update-catalogs)* , não se trata de uma mera formalidade de compatibilidade, mas de um requisito operacional e de segurança cibernética crítico para o Supremo Tribunal Federal. O parque tecnológico do Tribunal é gerenciado de forma massiva e centralizada. A presença do fabricante no catálogo oficial de atualizações de terceiros (Third-Party Software Update Catalogs) atesta que a empresa possui uma engenharia de software corporativa madura. Esses fabricantes desenvolvem, assinam digitalmente (certificação WHQL), empacotam e publicam atualizações de drivers e firmwares (BIOS/UEFI) de forma padronizada, permitindo que a equipe de TI do STF realize a sincronização e a implantação automatizada (zero-touch deployment) em centenas de máquinas simultaneamente. Neste contexto de uso de equipamentos em um ambiente de missão crítica com centenas de estações de trabalho e ciclo de vida de 60 meses, a gestão de drivers, firmwares e BIOS não pode depender de procedimentos manuais de busca, download avulso e empacotamento manual pela equipe técnica do Tribunal. A integração nativa por meio dos catálogos reconhecidos e validados pela Microsoft viabiliza a sincronização automatizada, testada e assinada digitalmente diretamente na console do SCCM, mitigando riscos de indisponibilidade, falhas de segurança e custos operacionais de administração de TI ao longo dos 5 anos de contrato.

i) Além disso, deve-se ter em mente que a simples comprovação de certificação HCL (Hardware Compatibility List) atesta apenas a compatibilidade básica com o Windows, não suprindo a exigência de catálogo automatizado para o SCCM. A ausência de um catálogo oficial integrado ao SCCM transfere integralmente o ônus operacional para o Tribunal. Conforme citado anteriormente, sem essa integração nativa, a equipe de infraestrutura de TI seria obrigada a baixar, descompactar, homologar, empacotar manualmente em scripts e testar cada nova atualização de driver ou correção de segurança de firmware ao longo de todo o ciclo de vida de 5 anos estipulado para os equipamentos. No cenário atual de ameaças cibernéticas, onde vulnerabilidades de firmware e drivers são exploradas ativamente (ex: ransomwares e ataques em nível de hardware), a latência gerada pelo empacotamento manual de atualizações cria janelas de exposição inaceitáveis para a segurança da informação.

j) Vale destacar ainda que qualquer fabricante de hardware possui plena autonomia técnica junto à Microsoft para submeter e hospedar seu próprio catálogo de atualizações de terceiros (*Third-Party Software Update Catalog*), não havendo reserva de mercado ou direcionamento intransponível, visto que a listagem da Microsoft serve de diretório para que empresas fabricantes possam implementar completa integração de seus equipamentos com a ferramenta de gestão corporativo citada. Isso afasta cabalmente a alegação da Positivo de que a exigência favorece exclusivamente multinacionais por restrição de plataforma

k) Diante do exposto, entende-se que as exigências presentes no Edital não ferem a competitividade ou a isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021, pois a Administração tem o dever de exigir os requisitos técnicos estritamente necessários para garantir a eficiência operacional, a segurança da rede e a preservação do investimento público a longo prazo."

4. Considerando as respostas acima, informo que os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2026, permanecem inalterados, o qual encontra-se disponível no link: https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp

5. Por fim, informo abertura do certame fica mantida para o dia 26/10/2026, às 14 horas, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha**, **PRESIDENTE DA CPL**, em 22/10/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3488554** e o código CRC **C97ADA90**.